

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

APROVADO
[Assinatura]
SALA DE SESSÕES 25/02/2026
PRESIDENTE *[Assinatura]*
SECRETÁRIO *[Assinatura]*

“Dispõe sobre o descongelamento da contagem do tempo de serviço dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, FAZ SABER que a Plenária aprovou o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores para fins de aquisição de anuênios, mudança de classe e demais vantagens equivalentes, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto nesta Lei limita-se ao cômputo do período para fins de aquisição do direito, não implicando autorização para pagamento retroativo de valores correspondentes ao período mencionado no art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, AOS 25 DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

[Assinatura]

MARCOS NASCIMENTO
Presidente da Câmara

[Assinatura]

TATIANA GALLI LOUREIRO DE MELO
1ª Secretária da Mesa Diretora

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por finalidade restabelecer a contagem do tempo de serviço dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores para fins de aquisição de vantagens temporais, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A norma federal autorizou os entes federativos a regulamentarem a matéria por meio de legislação própria. Assim, a Câmara opta por promover exclusivamente o cômputo do período para fins de aquisição do direito, sem autorização de pagamento retroativo de valores, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

A medida assegura segurança jurídica, uniformidade administrativa e observância à legislação federal vigente.

Na certeza da compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gramado dos Loureiros, 25 de fevereiro de 2026.


MARCOS NASCIMENTO
Presidente da Câmara


TATIANA GALLI LOUREIRO DE MELO
1ª Secretária da Mesa Diretora

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 004/2026, com a seguinte
Ementa: “Dispõe sobre o descongelamento da contagem do tempo de serviço dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Legislativo de nº 004/2026, com a seguinte
Ementa: “Dispõe sobre o descongelamento da contagem do tempo de serviço dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja disponibilizado o referido descongelamento, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo